



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

CÂMARA DE VEREADORES DE PLANALTO - RS PROJETO DE LEI MUNICIPAL 058/2025

APROVADO

POR unanimidade
EM 11/03/25
Wilson Reis

ALTERA OS ARTIGOS 1º, 2º E 3º, DA LEI MUNICIPAL DE Nº 4.373, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PRESIDENTE

CRISTIANO GNOATTO, PREFEITO DE PLANALTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art.1º Os artigos 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal nº 4.373, de 22 de dezembro de 2.023, passa a ter a seguinte disposição:

"Art. 1º - Altera o caput do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 4.110, de 25 de novembro de 2.021, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O Município custeará em até 50% (cinquenta por cento) do valor do curso de nível superior de Tecnologia em Agronegócio, pelo período de três anos e meio, equivalente a sete semestres letivos por aluno, para até 11 (onze) estudantes por semestre, comprometidos com a formação do meio rural, incluindo o custeio da mensalidade

Altera/redistribui o valor das metas do

Órgão: 6 Educação e Cultura; Unidade: 2 Sec Outros Recursos;

Programa: 0204 Fomento a Educação Superior;

P/A 2019 Assistência ao Ensino Superior; Ação: Assistência ao ensino profissionalizante, cursos técnicos profissionalizantes a jovens e desempregados, cursos em nível superior com vistas a agricultura familiar e afins em parceria com instituições;

R\$

95.000,00

P/A 2019 Assistência ao Ensino Superior; Auxílio financeiro aos universitários; R\$ 240.000,00

Total do Programa R\$ 335.000,00."

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal n.º 4.110, de 22 de dezembro de 2.023, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes e previstas na Lei Municipal n.º 4.110/2021."

Governo Municipal de

Planalto

Juntos, construímos o futuro !

ADM 2025/2028



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.373/2023, de 22 de dezembro de 2.023, permanecem inalterados.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto-RS, 07 de março de 2.025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto-RS



Este Projeto de Lei se
encontra examinado e
aprovado por esta
Assessoria Jurídica
Em 07/03/2025

FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei Municipal nº 058/2025

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

Remeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que objetiva alterar os artigos 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal de nº 4.373, de 22 de dezembro de 2023, eis que não se mostra correto a alteração do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.627/2014, assim como a referência à Lei Municipal nº 4.091/2021, feita naquele diploma legal que se objetiva alterar.

Outrossim, a própria Lei Municipal nº 4.091, de 18 de agosto de 2021, restou substituída e revogada pela Lei Municipal nº 4.110/2021, de modo que não se justifica, também, promover a alteração da Lei já revogada, o que firma a necessidade de adequação da Lei Municipal nº 4.373/2023, a fim de constar a Lei Municipal de nº 4.110/2021 em substituição as constantes na lei alterada.

Entendemos pertinente e por isso encaminhamos a esta Edilidade a alteração desta lei para qual a necessidade se faz premente.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto-RS, 07 de março de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
PREFEITO DE PLANALTO-RS